



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
**“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual 14.123/2012**  
**“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº 5.550/2015**  
**Secretaria Municipal da Administração e Desenvolvimento – SEMAD**

**LEI N°. 5.563, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.**

*Autoriza o Município, Poder Executivo, a celebrar Termo de Permissão de Uso com a Empresa que especifica nesta Lei.*

**O Prefeito Municipal de São Luiz Gonzaga (RS).** Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município, Poder Executivo, autorizado a celebrar Termo de Permissão de uso, a título precário, com a Empresa Mineração Mônego Ltda, período de até 05(cinco) anos, prorrogáveis pelo mesmo período, a critério da Administração Municipal, de duas frações de terras, situadas no Distrito Industrial, cujas áreas possuem as seguintes confrontações:

**I -** UM TERRENO URBANO DE CENTRO, lote sob nº 22 (vinte e dois), irregular, com área de 7.482,00m<sup>2</sup> (sete mil quatrocentos e oitenta e dois metros quadrados), medindo 75,76m (setenta e cinco metros e setenta e seis centavos), para o Norte, por 76,63m (setenta e seis metros e sessenta e três centímetros), para o Sul, por 98,20m (noventa e oito metros e vinte centímetros), para o Leste, por 98,20m (noventa e oito metros e vinte centímetros) para o Oeste, situado nesta cidade, loteamento denominado “Área Industrial”, com frente para a Avenida Juscelino Kubitscheck de Oliveira, lado par a 289,77m (duzentos e oitenta e nove metros e setenta e sete centímetros) da travessa sem denominação, com as seguintes confrontações: ao NORTE, com o lote nº 24, numa extensão de 75,76m ao SUL, com o lote nº 20, numa extensão de 75,76m a LESTE, com a Avenida Juscelino Kubitscheck de Oliveira, numa extensão de 98,20m e ao OESTE com o lote nº 23 numa extensão de 98,20m . O imóvel está registrado no Ofício de Registro de Imóveis de São Luiz Gonzaga, sob a matrícula nº 15836;

**II -** UM TERRENO URBANO DE CENTRO, lote sob nº 23 (vinte e três), irregular, com área de 7.482,00m<sup>2</sup> (sete mil quatrocentos e oitenta e dois metros quadrados), medindo 75,76m (setenta e cinco metros e setenta e seis centavos), para o Norte, por 76,63m (setenta e seis metros e sessenta e três centímetros), para o Sul, por 98,20m (noventa e oito metros e vinte centímetros), para o Leste, por 98,20m (noventa e oito metros e vinte centímetros) para o Oeste, situado nesta cidade, loteamento denominado “Área Industrial”, com frente para a rua Secundária A, lado ímpar à 198,83m (cento e oitenta e metros e oitenta e três centímetros) de travessa Sem Denominação, com as seguintes confrontações: ao Norte, com o lote nº 25, numa extensão de 75,76m, ao SUL, com o lote nº 21 numa extensão de 76,63m, a LESTE, com o lote nº 22 numa extensão de 98,20m e ao OESTE, com a rua Secundária A, numa extensão de 98,20m. . O imóvel está registrado no Ofício de Registro de Imóveis de São Luiz Gonzaga, sob a matrícula nº 15837.

**Art. 2º** A Permissão de uso constante no artigo anterior destina-se **exclusivamente** para a instalação da Empresa Mineração Mônego Ltda, sendo vedada a edificação de prédios para outros fins, salvo os considerados de apoio a industria, armazenamento de matérias primas de produtos fabricados ou similares, devendo a empresa observar todas as legislações municipais.

**Art. 3º** Fica vedado a Empresa Mineração Mônego Ltda dar outra finalidade ou transferir o domínio do imóvel a particulares ou outras entidades que venham desviar o fim da Permissão de uso, sob pena de reversão imediata do imóvel ao Patrimônio do Município.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de São Luiz Gonzaga-(RS), em 28 de Dezembro de 2015.**

**Junaro Rambo Figueiredo**

**Prefeito Municipal**

**Registre-se e publique-se.**

**Alex Rodrigo V. Nunes**  
**Secretário Municipal da Administração e Desenvolvimento**

*“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº 5.550/2015  
Secretaria Municipal da Administração e Desenvolvimento – SEMAD  
ANEXO ÚNICO DA LEI N°. 5.563

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

**PERMITENTE:** O Município de São Luiz Gonzaga, Pessoa Jurídica de Direito Público, Inscrito sob o CNPJ nº. 87.613.022/0001-05, com sede na rua Venâncio Aires, 2438, Centro, representado pelo Prefeito Municipal Sr. JUNARO RAMBO FIGUEIREDO, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de São Luiz Gonzaga, ao final assinado.

**PERMISSIONÁRIA:** MINERAÇÃO MÔNEGO LTDA, CNPJ 88.142.708/0010-19, representado neste ato pelo Sr. FLORENÇO M. MÔNEGO JUNIOR, brasileiro, empresário, residente e domiciliado em Caçapava do Sul - RS.

**IMÓVEIS:** I - UM TERRENO URBANO DE CENTRO, lote sob nº 22 (vinte e dois), irregular, com área de 7.482,00m<sup>2</sup> (sete mil quatrocentos e oitenta e dois metros quadrados), medindo 75,76m (setenta e cinco metros e setenta e seis centavos), para o Norte, por 76,63m (setenta e seis metros e sessenta e três centímetros), para o Sul, por 98,20m (noventa e oito metros e vinte centímetros), para o Leste, por 98,20m (noventa e oito metros e vinte centímetros) para o Oeste, situado nesta cidade, loteamento denominado “Área Industrial”, com frente para a Avenida Juscelino Kubitscheck de Oliveira, lado par a 289,77m (duzentos e oitenta e nove metros e setenta e sete centímetros) da travessa sem denominação, com as seguintes confrontações: ao NORTE, com o lote nº 24, numa extensão de 75,76m ao SUL, com o lote nº 20, numa extensão de 75,76m a LESTE, com a Avenida Juscelino Kubitscheck de Oliveira, numa extensão de 98,20m e ao OESTE com o lote nº 23 numa extensão de 98,20m . O imóvel está registrado no Ofício de Registro de Imóveis de São Luiz Gonzaga, sob a matrícula nº 15836;

II - UM TERRENO URBANO DE CENTRO, lote sob nº 23 (vinte e três), irregular, com área de 7.482,00m<sup>2</sup> (sete mil quatrocentos e oitenta e dois metros quadrados), medindo 75,76m (setenta e cinco metros e setenta e seis centavos), para o Norte, por 76,63m (setenta e seis metros e sessenta e três centímetros), para o Sul, por 98,20m (noventa e oito metros e vinte centímetros), para o Leste, por 98,20m (noventa e oito metros e vinte centímetros) para o Oeste, situado nesta cidade, loteamento denominado “Área Industrial”, com frente para a rua Secundária A, lado ímpar à 198,83m (cento e oitenta e metros e oitenta e três centímetros) de travessa Sem Denominação, com as seguintes confrontações: ao Norte, com o lote nº 25, numa extensão de 75,76m, ao SUL, com o lote nº 21 numa extensão de 76,63m, a LESTE, com o lote nº 22 numa extensão de 98,20m e ao OESTE, com a rua Secundária A, numa extensão de 98,20m. . O imóvel está registrado no Ofício de Registro de Imóveis de São Luiz Gonzaga, sob a matrícula nº 15837.

Pelo presente Termo de Permissão de Uso, o **PERMITENTE** supra referido e qualificado, na qualidade de proprietário do imóvel acima descrito e caracterizado, concede a **PERMISSIONÁRIA** também referida e qualificada, o direito de uso sobre o mencionado imóvel, mediante termo, cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A **PERMISSIONÁRIA** recebe nesta data, o imóvel em epígrafe descrito e caracterizado, com a finalidade de implantação de empresa, sendo vedada a edificação de prédios para outros fins, salvo os considerados de apoio à indústria, armazenamento de matérias primas de produtos fabricados ou similares, devendo a empresa observar todas as legislações municipais, não podendo alugar, emprestar, de qualquer forma, ou cedê-las a terceiros.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A **PERMISSIONÁRIA** deverá usar o imóvel zelosamente, mantendo-o sempre limpo e cuidado, sem direito à indenização de qualquer espécie.

**Parágrafo único:** A **PERMISSIONÁRIA** terá as despesas de água, luz e todos os demais gastos que decorram do referido imóvel por sua conta.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A Permissão de Uso do imóvel, objeto do presente termo, vigorá pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, sempre a critério da administração.

**Parágrafo único:** O presente Termo de Uso ficará rescindido de pleno direito, obrigando a restituição imediata do imóvel ao **PERMITENTE**, caso a **PERMISSIONÁRIA** venha a transferi-lo, alugá-lo, emprestá-lo ou cedê-lo a qualquer título.

**CLÁUSULA QUARTA:** A **PERMISSIONÁRIA** deverá observar o Plano Diretor do Município de São Luiz Gonzaga.

*“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
**“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual 14.123/2012**  
**“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº 5.550/2015**  
**Secretaria Municipal da Administração e Desenvolvimento – SEMAD**

**CLÁUSULA QUINTA:** Os Contratantes elegem o foro da cidade de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente termo, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

**Gabinete do Prefeito, São Luiz Gonzaga, RS, em 28 de Dezembro de 2015.**

**Junaro Rambo Figueiredo**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**PERMITENTE**

**MINERAÇÃO MÔNEGO LTDA**  
**PERMISSIONÁRIA**

**TESTEMUNHAS:**

---

O presente Termo de Permissão de Uso, a Título Precário,  
está de acordo com a Legislação em vigor.

Lucas Adans Wesz  
**Assessor Jurídico do Executivo Municipal**

*“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.*